



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E A
UNIVERSIDAD DEL CAUCA (UNICAUCA), COLÔMBIA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Universidad del Cauca (UniCauca), Instituição de Ensino Superior Pública, registrada no Ministério de Educação Colombiano com o Código SNIES No. 1110, com sede na Rua 5 # 4- 70 de Popayán – Cauca -, Colômbia representadas por seus Reitores, Professor Luiz Carlos Cancellier de Olivo e Professor Juan Diego Castrillón Orrego , expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

1. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
2. projetos e atividades de pesquisa;
3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
4. programas acadêmicos especiais de curta duração;
5. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
6. convênios de dupla-diplomação;
7. contratos de cotutela.

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos 1, 2, 4, 5, 6 e 7 serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

No início de cada ano acadêmico, ambas as instituições acordarão conjuntamente um cronograma de trabalho, especificando e selecionando as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão a realizar e bem como os prazos para sua realização com base em critérios razoáveis de disponibilidade e facilidade para ambas as partes. Cada instituição receberá as respectivas propostas ao menos um mês antes do encerramento das atividades do ano acadêmico e, em acordo conjunto, determinarão as atividades a executar para o ano seguinte.

SEÇÃO II - COORDENADORES

1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, a outra parte deverá ser notificada por escrito.

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to one of the representatives mentioned in the document.

2

25-32.8-018 2017

Na UFSC, a coordenação ficará designada ao Prof. Lincoln Fernandes – Secretário de Relações Internacionais E-mail: agreement.sinter@contato.ufsc.br	Na UNICAUCA a coordenação ficará designada a Diretor de lá Oficina de Relaciones Internacionales E-mail: relacionesinter@unicauca.edu.co
--	---

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.
2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes. As partes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.
3. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.
4. As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

SEÇÃO IV - RECURSOS

1. Considerando-se que não há contrapartida financeira, as Instituições envolvidas neste Acordo não serão obrigadas a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes finanziadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.
2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

SEÇÃO VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

SEÇÃO VII - ALTERAÇÕES



Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

SEÇÃO VIII - RESCISÃO

A qualquer momento este Acordo poderá ser rescindido por motivo de não cumprimento dos termos supracitados. No entanto, a rescisão deverá ser realizada através de comunicação por escrito, com 06 (seis) meses de antecedência e não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

SEÇÃO IX - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Em caso de dificuldade de acordo entre as Partes sobre o mediador ou de solução consensual, as Partes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UFSC o Foro elegido será o da Comarca de Florianópolis. Quando ocorrer na UNICAUCA, o foro será o da comarca de Popayán.

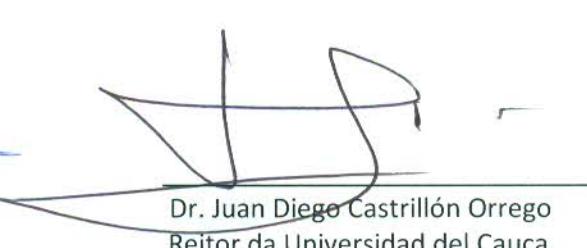
Este Acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em português e outra via original em espanhol.

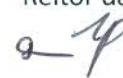
Florianópolis, 05/09 / 2016

Popayán, 22 MAR. 2017


Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor da UFSC

Profª Alacoque Lorenzini Erdmann
Vice-Reitora / UFSC
Port. 955/2016/GR


Dr. Juan Diego Castrillón Orrego
Reitor da Universidad del Cauca





UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



Universidad
del Cauca

**ACUERDO DE COOPERACIÓN
ENTRE
LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL Y
UNIVERSIDAD DEL CAUCA (UNICAUCA), COLOMBIA.**

La Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia especial vinculada al Ministerio de Educación (Ley N ° 3849 del 18 de diciembre de 1960 - Decreto 64 824 de 15 de julio de 1969), con sede en el Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis, y la Universidad del Cauca (UNICAUCA), Institucion de Educación Superior Pública, registrada em el Ministerio de Educación Colombiano con el Código SNIES No. 1110, con sede em la Calle 5 # 4- 70 de Popayán – Cauca -, Colombia, representadas por sus Rectores, Professor Luiz Carlos Cancellier de Olivo y Doctor Juan Diego Castrillón Orrego expresan que el objetivo de este acuerdo es el desarrollo de actividades de colaboración entre las universidades citadas anteriormente, con el fin de expandir sus relaciones académicas y estimular el intercambio de conocimiento. De esta forma, deciden firmar el presente instrumento concordando con los siguientes términos:

SECCIÓN I - ACTIVIDADES CONJUNTAS

Las instituciones involucradas en este Acuerdo proveen los medios necesarios para la realización conjunta de las siguientes actividades, en todas las áreas de conocimiento en común:

1. intercambio de estudiantes, profesores, investigadores y personal administrativo;
2. proyectos y actividades de investigación;
3. colaboración y participación en seminarios, palestras, simposios y encuentros académicos;
4. programas académicos especiales de corta duración;
5. programa de enseñanza de graduación y post-graduación, incluyendo doctorado.
6. convenios de doble titulación;
7. convenios de cotutela.

Previamente al desarrollo de las actividades descritas en los puntos 1, 2, 4, 5, 6 y 7, serán necesarios acuerdos específicos por escrito firmados por los representantes de ambas instituciones, describiendo los términos y condiciones en cuestión.

No início de cada ano acadêmico, ambas as instituições acordarão conjuntamente um cronograma de trabalho, especificando e selecionando as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão a realizar e bem como os prazos para sua realização com base em critérios razoáveis de disponibilidade e facilidade para ambas as partes. Cada instituição receberá as respectivas propostas ao menos um mês antes do encerramento das atividades do ano acadêmico e, em acordo conjunto, determinarão as atividades a executar para o ano seguinte.

SECCIÓN II - COORDINADORES

1. Cada universidad podrá designar un coordinador local para este Acuerdo, que organizará las actividades relacionadas, evaluará el cumplimiento del programa de trabajo y, cuando fuera



posible, buscará financiamiento adecuado para esta finalidad. En caso que la sustitución de la persona responsable sea necesaria, la otra parte deberá ser notificada por escrito.

En la UFSC, a la coordinación será designado a Professor Lincoln Fernandes E-mail: agreement.sinter@contato.ufsc.br	En la UNICAUCA, la coordinación será designado a la Oficina de Relaciones Internacionales E-mail: relacionesinter@unicauba.edu.co
--	--

SECCIÓN III – DE LOS DERECHOS DE PROPIEDAD INTELECTUAL

1. Las partes acuerdan respetar los derechos de propiedad intelectual de la otra. Cuando cualquier actividad que se realice en virtud del presente Acuerdo requiere el acceso, el intercambio o la transferencia de tecnología de una universidad a otra, deben entrar en un acuerdo escrito sobre las condiciones de dicho acceso, intercambio o transferencia.
2. Además, los derechos de propiedad intelectual que surjan como resultado de la cooperación en investigación u otra actividad bajo este Acuerdo serán discutidos caso por caso y serán compatibles con las políticas oficialmente establecidas de ambas partes. Las partes entrarán en un acuerdo por escrito sobre la titularidad de los derechos de propiedad intelectual derivados de las actividades realizadas en virtud del presente Acuerdo, de conformidad con los acuerdos internacionales pertinentes y las leyes nacionales.
2. Las Universidades deberán comunicar una a la otra el acontecimiento de resultados protegibles por propiedad intelectual en que uno de los inventores/autores se origina de otra Universidad.
3. Las Universidades deberán observar las condiciones de confidencialidad establecidas en sus legislaciones nacionales, así como en los acuerdos internacionales, en especial el artículo 39 del Acuerdo sobre Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual Relacionados al Comercio, de la Organización Mundial del Comercio.

SECCIÓN IV - RECURSOS

1. Teniendo en cuenta que no hay contrapartida financiera, las instituciones involucradas en este Acuerdo no serán obligadas a financiar las actividades de cooperación. Sin embargo, podrán buscar ayuda financiera a través de agencias de fomento o de otras fuentes de financiamiento, si es necesario. También prestará apoyo administrativo de modo que las actividades desarrolladas a través de este Acuerdo cumplan con las expectativas.
2. Los estudiantes, profesores, investigadores y personal técnico administrativo en intercambio no abonarán las tasas en la Institución de Acogida, con excepción de las actividades de extensión, cursos extracurriculares o cualquier otra actividad que no sea regular. Solamente serán abonadas las tasas de la Institución de Origen de acuerdo con sus políticas y reglamentos.

SECCIÓN V - RESPONSABILIDAD CIVIL

La Institución de Acogida no será responsable por cualquier daño causado por el estudiante de la Institución socia, ni por accidentes, enfermedades, invalidez, muerte o repatriación funeraria.

SECCIÓN VI - DURACIÓN Y PRÓRROGA

El presente Acuerdo tendrá validez de 05 (cinco) años, a partir de la fecha de la última firma. El Acuerdo podrá ser prorrogado, antes del término de la vigencia, mediante comunicación escrita de ambas partes, preferencialmente con el mínimo de 60 (sesenta) días de antelación. El término de la vigencia no afectará las actividades que se estén desarrollando.

9

SECCIÓN VII - MODIFICACIONES

Este Convenio puede ser modificado en el transcurso de su vigencia mediante consentimiento entre las partes y por escrito, bajo la forma de Apéndice.

SECCIÓN VIII - RESCISIÓN

Este Acuerdo se podrá rescindir en cualquier momento por motivo de no cumplimiento de los términos anteriormente mencionados. Sin embargo, la rescisión deberá ser hecha mediante comunicación escrita, con 06 (seis) meses de antelación y no perjudicará las actividades que se estén desarrollando.

SECCIÓN IX- FORO

Los temas no contemplados en este Acuerdo o las controversias que puedan surgir en su ejecución deberán ser analizados por representantes de las Instituciones o por personas delegadas por ellos.

En caso de dificultad de acuerdo entre las Partes sobre el mediador o solución consensuada, las Partes activarán el tribunal competente. Se acordó que el lugar del evento del litigio definirá el derecho aplicable y el tribunal competente. Cuando ocurrir en la UFSC, el Foro elegido será la Comarca de Florianópolis. Cuando ocurrir en UNICAUCA, el Foro elegido será la de Popayán.

Este Acuerdo será firmado en vías idénticas en forma y tenor. Cada Institución deberá tener un documento original en portugués y otro en español.

Florianópolis, 05 / 09 / 2016

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Rector de la UFSC

Profª Alacoque Lorenzini Erdmann
Vice-Reitora / UFSC
Port. 955/2016/GR

22 MAR. 2017

Popayán,

Dr. Juan Diego Castrillón Orrego
Rector de la Universidad del Cauca